



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de No. 1345 de 30 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 389 da Lei Municipal No. 1.273/2005 que passa a vigorar mediante acréscimo do seguinte inciso XII:

“XII – licença anual para execução de serviço público de transporte remunerado de passageiros individual – táxi;”

Art. 2º Fica alterado o art. 408 da Lei Municipal No. 1.273/2005 que passa a vigorar mediante acréscimo do seguinte código 14:

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM		
		Dia	Mês	Ano
14	Quiosques e afins em praças públicas para vendas de lanches e bebidas, por unidade	-	-	30,00

Art. 3º A Tabela II do Anexo II da Lei Municipal No. 1.273/2005 fica alterada mediante acréscimo de novo item passando a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Valor
Profissionais autônomos de nível superior	300,00 UFM/ano
Profissionais autônomos de nível técnico	150,00 UFM/ano
Demais profissionais autônomos	75,00 UFM/ano
Profissionais autônomos de serviço público de transporte remunerado de passageiros - taxistas	R\$ 365,00 /ano

Art. 4º A execução do serviço público de transporte remunerado de passageiros Individual (táxi), Transporte Escolar e Transporte Fretado, em Abre Campo, dependerá de prévia licença do órgão público competente.

Parágrafo único - Além da licença prevista no *caput* deste artigo, os veículos destinados ao transporte remunerado individual deverão estar devidamente registrados no Município de Abre Campo e licenciados na categoria "aluguel".

Art. 5º - É vedada a execução do transporte remunerado de passageiros Individual (táxi) no Município de Abre Campo, sem a devida licença da Administração Municipal.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento das disposições deste artigo e aplicará as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Mediante convênio, a fiscalização poderá ser delegada/transferida a outro ente estatal.

§ 4º - A execução do transporte remunerado de passageiros individual (táxi), será considerada ilegal na ausência de licença do órgão público competente e/ou constatação de cobrança de tarifa, anúncio verbal ou por escrito do itinerário e/ou captação de passageiros, quando constatado pela fiscalização.

Art. 6º - O veículo registrado na categoria "aluguel" que for flagrado realizando serviço de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, em Abre Campo, de forma irregular, sem licença do órgão competente, terá suas placas retiradas e será encaminhado ao DETRAN-MG para reemplacamento na categoria particular, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 7º - A apreensão do veículo e as multas aplicadas não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando da constatação de outras irregularidades.

§1º Constatada a execução irregular do serviço de transporte remunerado de passageiros Individual (táxi) será lavrado o Auto de Infração e o Termo de Remoção/Apreensão de Veículo.

§2º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitam o infrator a:


I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração e apreensão do veículo por até 45 (quarenta e cinco) dias;

II - em caso de reincidência, R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração e apreensão do veículo pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

§3º Os valores constantes deste artigo deverão serem atualizadas anualmente pela SELIC.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República de 1988

Abre Campo, 30 de dezembro de 2008.


Davis Antônio Cardoso Junior
Prefeito Municipal